

sobre tudo

EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA FUNÇÃO SOCIOPOLÍTICA PERANTE SUAS FAMÍLIAS

Camila Vieira da Rosa Alves

Resumo: O artigo trata-se de uma síntese das discussões levantadas na dissertação “O atendimento parcial na Educação Infantil em Florianópolis: implicações no cotidiano das famílias trabalhadoras”. Apresenta-se os principais dados gerados na pesquisa, e com o auxílio da mesma, discute-se a função sociopolítica da primeira etapa da educação básica. Função essa, presente nos documentos oficiais que as normatizam como por exemplo, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. A função sociopolítica da Educação Infantil é o objeto de estudo desse artigo, indo ao encontro do objetivo, que é explorar a discussão sobre esse objeto e também os embates que ocorre diante da parcialização do atendimento. O atendimento parcial é afirmado como uma política de governo, e que fere os direitos das crianças e de suas famílias, quebrando a função sociopolítica da Educação Infantil e suscitando demandas que não são tão recentes, como por exemplo, vagas em período integral para as crianças. Situando temporalmente a Educação Infantil pública, utilizamos de Kulmman (2000) para descrever a história do primeiro segmento da Educação Básica. Vital Didonet (2001) e Alves (2021), discutem o que é a função sociopolítica da Educação Infantil, sempre reafirmando o

direito das crianças e das famílias de estarem presentes nas instituições. A pesquisa desenvolvida e que deu origem a esse texto, teve uma abordagem qualitativa, contando com um questionário como meio para a geração de dados.

Palavras-chave: Função sociopolítica; Educação Infantil; Famílias

Abstract: The article is a synthesis of the discussions raised in the dissertation “Partial assistance in Early Childhood Education in Florianópolis: implications for the daily lives of working families”. Present the main data generated in the research, and with its help, discuss the socio-political role of Early Childhood Education. This function is present in official documents that regulate Early Childhood Education, such as the National Curriculum Guidelines for Early Childhood Education. The socio-political function of Early Childhood Education is the object of study in this article, meeting the objective, which is to explore the discussion on this object and also the clashes that occur in face of the partialization of care. Partial care is affirmed as a government policy, which violates the rights of children and families, breaking the socio-political role of Early Childhood Education and raising demands that are not so recent, such as full-time vacancies for children . Temporarily situating public Early Childhood Education, we use Kulmman (2000) to describe the history of the first segment of Basic Education. Vital Didonet (2001) and Alves (2021) discuss what the socio-political function of Early Childhood Education is, always reaffirming the right of children and families to be present in institutions. The research developed and which gave rise to this text, had a qualitative approach, using a questionnaire as a means to generate data.

Palabras-clave: Socio-political function; Child education; Families

Os primeiros passos para chegar até aqui

Esse artigo é resultado de uma discussão levantada na pesquisa intitulada “O atendimento parcial na Educação Infantil em Florianópolis: implicações no cotidiano das famílias trabalhadoras”, em que nela se buscou discutir a implementação do atendimento em período parcial para as novas crianças atendidas na Educação Infantil com quatro anos de idade ou mais.

Ao longo da discussão reafirma-se a função sociopolítica da Educação Infantil, transcendendo os muros das instituições, e sendo uma política pública de atendimento para a infância, para a promoção de igualdade entre homens e mulheres, para as famílias trabalhadoras, e uma estratégia na luta do combate às desigualdades.

O problema inicial apresentado, é o impacto que o atendimento em período parcial dentro da Educação Infantil gera nas famílias que ali tem suas crianças matriculadas. Durante a pesquisa verifica-se que às famílias trabalhadoras são as principais afetadas, e que o atendimento parcial é uma política de atendimento escolhida pela prefeitura de Florianópolis.

Chega-se a essa conclusão após analisar que o atendimento parcial leva a ilusão que mais crianças são frequentadoras desse espaço. No lugar de uma criança sendo atendida em período integral, passa a ser atendida duas crianças de período parcial. Não foi encontrada qualquer justificativa da prefeitura em diminuir o período de atendimento.

Esclarecendo a palavra “escolha” para esta atitude, apresentasse brevemente uma linha do tempo do campo legislativo das leis que regem a Educação. A Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, diz respeito a obrigatoriedade de matrícula para as crianças a partir dos quatro anos de idade, gerando exigências e demandas em torno da agenda de investimentos, bem como estabelecendo Diretrizes

Educacionais próprias e metas específicas relativas à creche e à pré-escola no Plano Nacional de Educação. (ALVES, 2021, p.18). Após quatro anos, em 2013, ocorreu a alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em que regulamentou a obrigatoriedade de matrícula a partir dos 4 anos de idade, incluindo a pré-escola na Educação obrigatória. Após a alteração na LDB, os municípios tiveram um prazo de três anos para se organizarem e ofertarem mais vagas afim de universalizar o atendimento.

Portanto, após a Emenda Constitucional nº59, os municípios possuíram sete anos para criarem mais vagas para a pré-escola e adotarem novas estratégias para atender a essa demanda. Faz-se concluir que foi uma opção parcializar o atendimento, dando às novas famílias o acesso apenas às vagas em período parcial.

O objetivo geral desse artigo, é utilizar da temática debatida dentro da dissertação e explorar a discussão sobre a função sociopolítica da Educação Infantil e os embates que ocorre diante da parcialização do atendimento.

Como objetivos específicos, elencou-se: Discutir o atendimento parcial; analisar a constituição da Educação Infantil no Brasil e constatar que os direitos das crianças e das famílias trabalhadoras estão sendo violados com o atendimento parcial.

A pesquisa teve como metodologia uma abordagem qualitativa, explorando os dados gerados após o levantamento bibliográfico e a análise documental. Os dados foram obtidos com auxílio de um questionário aplicado de maneira *online*. É necessário considerar o momento pandêmico em que a pesquisa foi realizada, no ano de 2020, e por conta disso utilizou-se de ferramentas *online* para que a pesquisa ocorresse.

Realizou-se o contato com oito instituições, das quais, cinco aceitaram participar. Foram respondidos o total de vinte e nove questionários, todos os participantes possuíam crianças em idade de

pré-escola matriculadas em um Núcleo de Educação Infantil de Florianópolis. Será apresentado brevemente alguns dados gerados, para que possa subsidiar ainda mais o debate levantado nessa pesquisa.

Diante dessa discussão, é que será debatido a função sociopolítica que a Educação Infantil possui, e a necessidade da ampliação de políticas públicas e trabalhos intersetoriais que deem a assistência integral às famílias e crianças.

1. A constituição da Educação Infantil

Estudiosos do campo educacional, principalmente voltados para a Educação Infantil, lutam e refirmam diariamente o direito da criança de frequentar uma instituição de Educação Infantil, e que esse espaço seja pensado, planejado e executado visando atender integralmente a criança. Porém, a Educação Infantil rompe as barreiras da instituição escolar desde sua luta por existir.

De maneira breve, será lembrado o modo como a Educação Infantil se constituiu, e para isso, é necessário recordar as transformações na organização familiar brasileira ao longo dos tempos.

Vivia-se em uma época em que à família era constituída, e assim chamada, quando formada pelo homem, sua esposa e seus filhos. E nessa constituição cada um exercia uma função.

A família burguesa de meados do século XIX apresenta-se como uma família urbana, com baixo índice de fertilidade e mortalidade, assumindo um padrão diferente de afetividade e privacidade. A responsabilidade do marido era manutenção econômica, sendo esta autoridade dominante na família. À esposa cabia a tarefa de cuidar dos filhos e toda a responsabilidade em relação ao desempenho destes lhe era cobrada. (SOUZA, RODRIGUES, 2007, p.1)

A mulher durante anos era responsável pelas atividades domésticas, sendo impedida de estudar e buscar um trabalho remunerado.

Porém essa não era a única realidade no Brasil, visto que infelizmente as desigualdades perpassam do início da colonização até os dias atuais. O Brasil é um país marcado pela desigualdade na distribuição de riqueza e elevados níveis de pobreza, características herdadas no desenvolvimento do seu processo histórico, marcado pela ordenação de uma sociedade estamental. (FAORO, 1979, p. 45-46)

Para atender à população sem condições financeiras, principalmente se tratando das crianças que pertenciam a essas famílias, Kuhlmann Jr. (2000) nos lembra da seguinte estratégia do Estado para atender famílias com baixo poder aquisitivo:

Anteriormente não se pensava em generalizar a creche, destinada apenas às mães pobres que precisassem trabalhar. Não se cogitava de que mulheres de outra condição social pudessem querer trabalhar quando gerassem crianças pequenas, e, caso isso ocorresse, a solução deveria ficar no âmbito do doméstico, do privado.

Até o final do século XX as políticas de assistência às crianças pequenas eram fortemente vinculadas aos Ministérios da Saúde e da Previdência (KUHLMAN JR. 2000, apud ALVES, 2021, p.54).

Os movimentos em luta por espaços educacionais para as crianças menores emergiram da necessidade das mulheres trabalhadoras. Inicialmente, lutava-se por um espaço público para que as mães pudessem deixar seus filhos durante o período em que trabalhavam. No decorrer dessa luta, perceberam que o espaço deve ser um direito da criança também e por tanto deve ser preparado para atender integralmente a criança.

Diante desse contexto, a sociedade marcada por princípios machistas, em 1979, no primeiro Congresso da Mulher Paulista, iniciou um movimento entre as mulheres chamado de “O Movimento de Luta por Creches”. Isso porque iniciava uma nova perspectiva do que é ser mulher e daquilo que ela pode exercer na sociedade. Muitas mulheres já eram mantenedoras da família, em diferentes organizações familiares. Esses movimentos reivindicavam creches, numa perspectiva democrática, remetendo ao Estado a responsabilidade por seu financiamento, porém, numa dinâmica de participação social. (ALVES, 2021, p. 66)

Acredita-se ser impossível desvencilhar a educação da política, portanto, é necessário relacionar o ano do primeiro Congresso da Mulher Paulista com o momento político em que o Brasil vivia. Em 1964 tivemos o golpe militar que instaurou a ditadura militar no Brasil, perdurando até meados de 1980.

A Ditadura Militar no Brasil foi um regime autoritário que teve início com o golpe militar em 31 de março de 1964, com a deposição do presidente João Goulart. O regime militar durou 21 anos (1964-1985), estabeleceu a censura à imprensa, restrição aos direitos políticos e perseguição policial aos opositores do regime. (BEZERRA, 2021)

Mesmo dentro desse contexto, de censura e repressão, muitas mulheres foram com coragem às ruas enfrentar e reivindicar por assistência do Estado.

A Educação Infantil veio a se tornar o que conhecemos hoje, somente após o fim da Ditadura Militar, e a formulação da Constituição de 1988.

Aqui no Brasil, a Constituição de 1988 foi o primeiro documento que instituiu como responsabilidade do Estado ofertar assistência para as crianças a partir do nascimento até os cinco anos de idade em creche e pré-escola. O art. 7º, em seu inciso XXV, esclarece que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas”. O mesmo artigo também estabelece a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” (BRASIL, 1988). (ALVES, 2021, p. 65)

Como já descrito na Constituição, a Educação Infantil passa a assumir um papel além do campo educacional, ela possui uma função sociopolítica, e que passará a ser discutida no seguinte tópico.

2. Educação Infantil e sua função sociopolítica

Didonet auxilia nessa discussão quando ele descreve que a Educação Infantil possui três objetivos, o social, o educacional e o político.

O primeiro está associado à questão da mulher enquanto participante da vida social, econômica, cultural e política. [...]

Como objetivo educacional, a creche organiza-se para apoiar o desenvolvimento, promover a aprendizagem, mediar o processo de construção de conhecimentos e habilidades por parte da criança, procurando ajudá-la a ir o mais longe possível nesse processo. [...] A creche cumpre um objetivo educacional proeminente.

O terceiro objetivo é político: a educação infantil inicia a formação do cidadão. (DIDONET, 2001, p.14 e 15)

Rompendo às barreiras institucionais, a Educação Infantil atende diversas demandas, entre elas a promoção de igualdade entre homens e mulheres e o atendimento às famílias trabalhadoras.

Quando alguma mudança acontece na organização da Educação Infantil, como por exemplo, o horário de atendimento, as famílias trabalhadoras são às principais impactadas.

A necessidade social urgente de mães e pais para obter uma vaga, onde pudessem ficar suas bebês/crianças pequenas enquanto trabalham ou buscam o sustento de suas famílias, levou à implementação de creches por meio de convênios e outros arranjos, como atendimento parcial, que ameaçam os objetivos iniciais da luta: uma creche laica, antirracista e antissexista. (TELES, FARIA, SANTIAGO, 2018)

Em Florianópolis, atualmente, as vagas disponíveis em período integral são somente para as crianças pertencentes à creche, ou seja, crianças de zero a três anos e onze meses. Essa informação está contida na portaria de matrícula Nº 460/2019.

As crianças da pré-escola, de quatro anos a cinco anos e onze meses, possuem acesso às vagas em período integral se já estiverem matriculadas na Rede de Ensino de Florianópolis, caso contrário elas têm acesso às vagas em período parcial.

Art. 4º. Para o atendimento em pré-escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de 2020.

1º. Todas as novas vagas de pré-escola serão oferecidas em período parcial, sendo no período matutino ou vespertino, com exceção das

Instituições Parceiras que terão autonomia no oferecimento de vagas integrais e/ou parciais. (FLORIANÓPOLIS, 2019).

A adoção desse regimento de funcionamento ocorreu após o vencimento do prazo estipulado na LDB, na Lei nº 9.394 de 1996, em que dispôs sobre a obrigatoriedade de matrícula para as crianças a partir dos quatro anos de idade.

Essa estratégia política de parcializar o atendimento para as novas crianças da pré-escola, não foi esclarecida. Porém, compreendemos que ofertando vagas em período parcial, atende-se um número maior de crianças, mas fere uma série de direitos das crianças e de suas famílias.

A adoção desta medida gerou diversos impactos, e que foram discutidos na dissertação **“O atendimento parcial na Educação Infantil em Florianópolis: implicações no cotidiano das famílias trabalhadoras”**. Nessa pesquisa, foi discutido junto das famílias trabalhadoras de algumas instituições de Florianópolis, os impactos que o atendimento parcial gerou.

O segundo objetivo da Educação Infantil destacado por Didonet é o objetivo educacional, e que dentro das instituições temos o cuidar e o educar como ações indissociáveis.

Todavia, a especificidade da criança bem pequena, que necessita do professor até adquirir autonomia para cuidar de si, expõe de forma mais evidente a relação indissociável do educar e cuidar nesse contexto. A definição e o aperfeiçoamento dos modos como a instituição organiza essas atividades são parte integrante de sua proposta curricular e devem ser realizadas sem fragmentar ações. (BRASIL, 2009)

A indissociabilidade do ato de cuidar e educar na Educação Infantil está atrelada à pouca idade das

crianças e à necessidade de serem cuidadas no que toca a seus direitos fundamentais expressos na Lei e nos documentos curriculares oficiais. (ALVES, 2021, p.59)

O último objetivo, diz respeito a função política que rege esse espaço educacional. Didonet coloca como o local de formação do cidadão. Pois é nesse espaço que deve ser dado voz às crianças e que elas devam participar ativamente de todos os acontecimentos. Seja do planejamento, do registro e da avaliação.

Reafirmamos neste estudo, ancoradas em toda a produção curricular para a Educação Infantil nas últimas três décadas, que há sim na educação de 0 a 5 anos de idade, trabalho pedagógico, cuja estruturação da rotina deve pautar-se nos eixos interações e brincadeira, e que a creche e a pré-escola não são espaços de “aulas”, e sim, ambientes coletivos de ampliação de repertório nas dimensões científica, tecnológica, artística, cultural e ambiental. (BRASIL, 2009 apud. ALVES, 2021, p.96)

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009), também manifesta que a Educação Infantil possui função sociopolítica e exemplifica as ações que devem ser realizadas.

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Considerando essas funções, é necessário que demais setores públicos se articulem para que o atendimento às crianças e suas famílias ocorram. Será debatido a seguir a importância da articulação da Assistência Social e da Saúde junto a Educação Infantil.

3. Trabalho intersetorial

Para adentrarmos nessa discussão, é necessário citar os direitos das crianças descritos na Constituição Federal (1988).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Os direitos sociais das crianças inscritos na Constituição e reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos dão sustentação para exigir do Estado políticas públicas e investimentos que favoreçam o cumprimento da lei.

A articulação entre os setores é a estratégia que é defendida como forma de garantir o atendimento integral e em período integral para as crianças. Esse conceito é notavelmente novo dentro da legislação brasileira. No documento do ECA há duas seções que citam a implementação do trabalho intersetorial como forma de atender as crianças.

2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança. [Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016] (BRASIL, 2016)

Art. 86 A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. [Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016] (BRASIL, 2016)

Percebe-se que ambos os trechos que tratam do tema, foram incluídos no ECA apenas em 2016, demonstrando o quão recente é propor no texto da lei trabalhos interligados por diversos setores, que promovam a garantia dos direitos. (ALVES, 2021, p. 37)

Temos atualmente oito documentos que norteiam o atendimento à infância e às crianças. Como não será discutido todos

eles dentro desse artigo, apresenta-se um quadro em que diz quais são eles e o caráter de cada um.

QUADRO 1: Documentos norteadores do atendimento às crianças

ANO	DOCUMENTO	CARATÉR
1988	Constituição Federal	Mandatário
1990	ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente	Mandatário
1996	LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Mandatário
2009	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação	Mandatário
2009	Resolução do COMED para Educação Infantil – Nº 001/2009	Mandatário
2016	Lei n. 13.257 de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância	Mandatário
2017	BNCC- Base Nacional Comum Curricular	Mandatário
2018	Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil	Orientador

Fonte: Organização da própria autora. 2021

Nesses documentos, todos possuem como característica a busca do desenvolvimento que vise atender às crianças de modo a contemplá-las integralmente.

Art. 8º O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. (BRASIL, 2016)

A Lei nº. 13.257/2016, discorre em vários trechos sobre o trabalho intersetorial, especificando sua função, a necessidade e a forma como deve ser implementado.

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. (BRASIL, 2016)

Art. 6º A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância. (BRASIL, 2016)

Nessa lei é explicado que para atender as crianças é necessário atender as famílias, pois elas estão diretamente integradas. É impossível promover políticas que atendam de modo separado os integrantes de uma mesma família.

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança (BRASIL, 2016)

A legislação apresentada brevemente até aqui, reafirma a função da Educação Infantil e como o atendimento parcial gera impactos para as famílias trabalhadoras. Portanto, defendemos que é necessário a articulação dos setores para atender as demandas das famílias.

[...] serviços integrados podem ajudar, a satisfazer o leque de necessidades educacionais e de desenvolvimento das crianças em estruturas diferentes e, no longo prazo, em instituições dedicadas à aprendizagem. Isso leva à edificação de parcerias mais estreitas entre pessoal e pais, baseadas no respeito e confiança mútuos. (CORSINO, DIDONET E NUNES, 2008, p.190)

Neste artigo não se apresentam soluções, mas sim discussões que devem ser continuadas e levadas para mais pesquisas, e assim resultem na criação e implementação de políticas públicas que atendam a realidade da população. Sendo de responsabilidade do Estado, a integração entre esses setores a fim de promover a garantia dos direitos fundamentais expressos em lei (ALVES, 2021, p. 108).

Após toda a discussão realizada até aqui, de maneira breve, será relatado a seguir alguns dados gerados durante a pesquisa, e as unidades de análise levantadas com as informações que obteve acesso.

4. Dados gerados

Após o levantamento dos questionários, partindo das respostas dos participantes, foram definidas três categorias de análise. A “organização familiar”, “o direito das crianças e das famílias a frequentarem uma instituição de Educação Infantil” e as “estratégias que as famílias adotam para atender as crianças no período inverso ao atendimento no NEIM”.

A organização familiar chamou atenção quando na maioria dos participantes a figura da mãe foi a principal a aparecer, cerca de 93% dos participantes eram mulheres. Além disso, recebeu-se respostas como: “Impossível uma mãe trabalhar somente com o atendimento parcial. (Participante 15) (ALVES, 2021, p.99).

É preciso defender que as famílias trabalhadoras³⁶ são afetadas com a parcialização do atendimento da Educação Infantil, e que a função sociopolítica é ferida quando não ocorre o atendimento integral a todos. Porém, tem se o posicionamento de defender que às mulheres são mais prejudicadas do que os homens com a falta de atendimento.

Hoje, as creches são uma realidade, mas falta a elas uma política nacional feminista de igualdade de gênero que contenha diretrizes capazes de contemplar o histórico desta luta e recuperar os propósitos iniciais de educar crianças pequenas e favorecer a realização pessoal e profissional de suas mães e de seus pais. (TELES, 2015, p.31)

Fazendo uma articulação direta com a primeira unidade de análise, a segunda unidade trata sobre “o direito das crianças e das famílias a frequentarem uma instituição de Educação Infantil”.

³⁶ Nessa pesquisa 72% dos participantes relataram que o atendimento parcial não era o suficiente pois precisam trabalhar em período integral.

Essa discussão envolve também, a obrigatoriedade de matrícula para crianças a partir dos quatro anos de idade e o atendimento que a Prefeitura fornece a esse público. Discutimos a partir dessa categoria as tensões sentidas em relação tanto à obrigatoriedade quanto ao atendimento parcial. (ALVES, 2021, p. 84 e 85)

A terceira e última unidade de análise, “estratégias que as famílias adotam para atender as crianças no período inverso ao atendimento no NEIM”, relata como as famílias se organizam para suprir a falta de políticas públicas.

O atendimento parcial em instituições de Educação Infantil públicas, pode obrigar às famílias a procurar outros modos de garantir à criança o acesso à educação. Nessa pesquisa, os participantes apontaram utilizar de uma rede de apoio para que os pais pudessem trabalhar em período integral. Quando questionamos com quem às crianças ficaram no período do contraturno escolar, essas foram algumas respostas:

Pessoas próximas. (Participante 6)
Em casa com vó. (Participante 7)
Com a mãe e irmã. (Participante 8)
Com parentes. (Participante 9)
Com a irmã de 10 anos. (Participante 10)
Babá. (Participante 13)
Às vezes com vó materna, às vezes com vó paterna, tio, tia. (Participante 15)
Com a babá. (Participante 22)
(ALVES, 2021, p.101)

Com esses dados revela-se novas violações dos direitos das crianças. Crianças cuidam de outras crianças. A rede de solidariedade toma lugar da esfera pública. O direito cede lugar ao favor. (ALVES, 2021, p.101)

Considerações finais

O artigo apresenta conceitos presentes dentro da Educação Infantil e que por vezes não são citados, sendo o principal deles nesse texto, a função sociopolítica da Educação Infantil.

O atendimento parcial levantado no artigo é um dos fatos que acontecem e que ferem os direitos das crianças e de suas famílias, quando legalmente dizemos que a Educação Infantil possui uma função sociopolítica.

É acreditado que o objetivo inicial desse artigo tenha sido atingido, foi discutido o que é a função sociopolítica da Educação Infantil, e relacionado como o atendimento parcial vem ferindo o direito das crianças e de suas famílias.

Considerando o cenário político atual, em diferentes esferas, seja Municipal, Estadual ou Federal, presenciamos uma série de ataques a educação, e um desmonte proposital, principalmente no que toca os investimentos. A parcialização do atendimento é mais uma das ações que levam a incredibilidade do serviço público ofertado, pois famílias que necessitam do atendimento em período integral, são forçadas a buscar atendimento na iniciativa privada ou a buscar outras estratégias, como foi apresentado na dissertação que é citada ao longo do texto. Esse fator pode ser tema de novos estudos e maiores aprofundamentos acerca dessa discussão.

Referências

ALVES, Camila Vieira da Rosa. **O Atendimento Parcial na Educação Infantil em Florianópolis**: Implicações no Cotidiano das Famílias Trabalhadoras. Orientador: Julice Dias. 2021. 135 p. Dissertação (Mestre em Educação) - Universidade Estadual de Santa Catarina, Florianópolis - SC, 2021.

BEZERRA, Juliana. **Ditadura Militar no Brasil (1964-1985)**. Toda Matéria, [S. l.], 11 fev. 2021. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/ditadura-militar-no-brasil/>. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **LDB**. 9394/1996. BRASIL.

_____. Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016. Disponível em: <http://www.primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2016/03/marco-legal-da-primeira-inf%C3%A2ncia-texto-sancionado.pdf>. Acesso em 8 mar. 2021.

BRASIL. Ministério Da Educação. LEI Nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1> Acesso em: out. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **PARECER CNE/CEB Nº: 20/2009**. Brasília, 11 nov. 2009.

CORSINO, Patrícia. DIDONET, Vital. NUNES, Maria Fernanda. **A integração de educação e cuidados na primeira infância: um estudo internacional comparativo**. Brasília, UNESCO. 2008.

DIDONET, Vital. **“Creche: a que veio, para onde vai”**. In: Educação Infantil: a creche, um bom começo. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. v 18, n. 73. Brasília, 2001. p.11-28.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. V. 1. Porto Alegre: Globo, 1979.

FLORIANÓPOLIS, Prefeitura Municipal de Educação. **Portaria Nº 460/2019**. Out. 2019.

KUHLMAN JR., Moysés. **Histórias da educação infantil brasileira**. *Rev. Bras. Educ.* [online]. 2000, n.14, pp.5-18. ISSN 1413-2478.

SOUZA, Elizabeth Cristina Landi de Lima e; RODRIGUES, Maria Angélica Magalhães. **Família e paternidade**: o papel do pai na criação dos filhos. In: XIV Encontro Nacional da ABRAPSO, 2007, Rio de Janeiro. ANAIS DO XIV ENCONTRO NACIONAL DA ABRAPSO - TRABALHOS COMPLETOS. Rio de Janeiro, 2007.

TELES, Maria Amélia de Almeida. A participação feminista na luta por creches! In: FINCO, Daniela; GOBBI, Márcia Aparecida; FARIA, Ana Lúcia Goulart de (Orgs). **Creche e feminismo**: desafios atuais para uma educação descolonizadora, 2015, pp.21-33.

TELES, Maria Amélia de Almeida. SANTIAGO, Flávio. FARIA, Ana Lúcia Goulart de. **Por que a creche é uma luta das mulheres?** São Carlos: Pedro & João Editores, 2018. Disponível em: <https://outraspalavras.net/feminismos/direito-a-creche-proposta-rebelde/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

NOTAS DE AUTORIA

Camila Vieira da Rosa Alves é Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Santa Catarina. Atualmente é professora de Educação Infantil pela Prefeitura de Florianópolis.

Contato: camilavieiradarosa@hotmail.com

Como citar esse artigo de acordo com as normas da ABNT

ALVES, Camila Vieira da Rosa. Educação Infantil e sua função sociopolítica perante suas famílias. **Sobre Tudo**, v.12, n. 2, p. 171-192, 2021.

Financiamento

Não se aplica.

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica.

Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica.

Licença de uso

Os/as autores/as cedem à Revista [Sobre Tudo](#) os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution (CC BY) 4.0 International. Esta licença permite que terceiros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

Publisher

Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências da Educação. Colégio de Aplicação. Publicação na página da Revista [Sobre Tudo](#). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus/suas autores/as, não representando, necessariamente, a opinião dos/as editores/as ou da universidade.

Histórico

Recebido em: 15/09/2021

Aprovado em: 09/12/2021

Publicado em: 16/12/2021